

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO LICENCIAMENTO ORACLE EXISTENTE (CONTRATOS DE LICENCIAMENTO ORACLE Nº 18820846 E Nº 20376565)

ENTRE:

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P., pessoa colectiva n.º 600 086 631, com sede na Av. 24 de Julho n.º 134, 5.º 1399-029 Lisboa, legalmente representada pelo Professor Doutor José Manuel de Matos Passos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

NORMÁTICA, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO, S.A., NIPC 501782230, com sede na Rua de Pedrouços, nº 28, 1400 - 290 Lisboa, representado no presente ato por Martinho Bernardino Almeida, na qualidade de Administrador único, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta que:

A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P, em 21 de dezembro de 2022, no uso da competência delegada constante do n.º 1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P, de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 163 de 24/08/2022.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a “Manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº 20376565)”.
2. A tipologia e quantidade e requisitos técnicos das licenças Oracle para as quais se

pretende assegurar a correspondente manutenção no âmbito do presente procedimento, são as que se encontram definidas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Gestores do contrato

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o primeiro outorgante designa como gestores do contrato,

e

que substituirá o , em todas as suas ausências, faltas ou impedimentos.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e será válido até ao dia 31 de dezembro de 2022, inclusive, sem prejuízo de deverem ser assegurados todos os updates e upgrades inerentes à Manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº 20376565), no prazo de 1 (um ano), a contar da data em que a renovação das licenças efetivamente seja disponibilizada à entidade adjudicante.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. O Segundo outorgante obriga-se à disponibilização dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

Pela manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº 20376565) bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e caderno de encargos, o primeiro

outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **€ 119.777,90 (cento e dezanove mil, setecentos e setenta e sete euros e noventa cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o montante global de **€ 147.326, 82 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos);**

1. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 5.^a

Condições e prazo de pagamento

1. O primeiro outorgante fica obrigado a pagar ao segundo outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela Manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565) melhor identificadas na cláusula primeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato e caderno de encargos.
2. A fatura apenas será passível de ser emitida após a disponibilização das licenças, através de notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte da entidade adjudicante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
4. A fatura apresentada pela execução da entrega dos bens e sua instalação, objeto deste contrato, deverá conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
5. O primeiro outorgante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o presente contrato ou o Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, o primeiro outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao segundo outorgante que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a obrigação de proceder ao fornecimento/disponibilização dos bens objeto do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas no caderno de encargos.
2. O segundo outorgante obriga-se a prestar à primeira outorgante os serviços de pós-venda decorrentes da renovação dos licenciamentos abrangidos pelo presente procedimento durante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 4.^a, nomeadamente todos os updates e upgrades que venham a ocorrer nesse hiato temporal.
3. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Apenas se consideram entregues/disponíveis as várias licenças com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pela entidade adjudicante.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
 - a) Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
 - b) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Cláusula 7.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma

- (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o o segundo outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. Em especial, o segundo outorgante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo primeiro outorgante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o primeiro outorgante considere como de acesso privilegiado.
 5. De igual forma, o segundo outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
 6. O segundo outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.

Cláusula 8.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da

execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, disponibilização na execução da Manutenção do Licenciamento Oracle mencionado na parte II do Caderno de Encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O segundo outorgante é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à primeira outorgante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o primeiro outorgante comunica a ocorrência ao segundo outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos na “manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565)”, por razões imputáveis ao o segundo outorgante, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 3% (três por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na entrega/cedência tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a in existência de manutenção do Licenciamento Oracle existente (Contratos de licenciamento Oracle nº 18820846 e nº20376565) tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Não satisfação dos requisitos técnicos e funcionais mínimos, e condições do fornecimento;
 - b) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada a segundo outorgante pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.
5. São causas de extinção do contrato:
 - a) O incumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato por iniciativa do segundo outorgante

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.

2. O segundo outorgante pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do segundo outorgante relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo segundo outorgante, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. Em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.^a

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente

relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As partes podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado neste contrato e caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 20.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

2. O procedimento de contratação pública a que respeita o presente contrato foi ainda previamente submetido à Agência para a Modernização Administrativa, para cumprimento do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, tendo sido emitido Despacho favorável, para efeitos de parecer prévio nº 202210212604, em 6 de novembro de 2022.

3. O despacho de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., em 21 de dezembro de 2022, no uso da competência delegada constante do n.º 1, alínea s), da Deliberação n.º 937/2022, do Conselho Diretivo do IGeFE, I.P., de 4 de agosto, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 163 de 24/08/2022.4.

4. O preço contratual tem o cabimento n.º F442212936 e compromisso nº F452223457 do Orçamento de Funcionamento do IGeFE, I.P., na Fonte de Financiamento 311,

Atividade 258, Medida 015, Classificação Económica “D.07.01.08.B0.B0”.

5. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 13 (treze) páginas.
6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

**JOSÉ
MANUEL
DE MATOS
PASSOS**

Assinado de
forma digital por
JOSÉ MANUEL DE
MATOS PASSOS
Dados:
2022.12.22
15:40:27 Z

(José Manuel de Matos Passos)
(Representante Legal)

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Martinho
Bernardino Almeida

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Martinho
Bernardino Almeida
DN: cn=PT, o=INFORMATICA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
ORGANIZAÇÃO S.A., 2.5.4.97=vATP1-501782230,
ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada,
title=Administrador Único com poderes para vincular
individualmente a pessoa coletiva - Informação confirmada
pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e
que não foi confirmada posteriormente a essa data,
serialNumber=DCPT-02527842, cn=[Assinatura Qualificada]
Martinho Bernardino Almeida
Date: 2022.12.22 15:12:05 Z
Adobe Acrobat version: 2022.003.20282

(Martinho Bernardino Almeida)
(Representante Legal)